

Art. 12º - Para obter seus fins e objetivos, O CCMM deverá:

- I - Representar seus sócios e associados na defesa de seus interesses e no de seus associados, judicial e extrajudicialmente;
- II - Adquirir, receber por doação, alocar ou locar imóvel, bem como administrar o patrimônio do CCMM;
- III - Promover o bom relacionamento, não só entre seus sócios, mas, também com terceiros, mantendo assim, a tradicional solidariedade dos homens do mar;
- IV - Promover o melhor relacionamento possível com os Armadores e Autoridades constituídas;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 13º - Todo aquele que pertença às categorias de Capitães-de-Longo-Curso ou de Cabotagem da Marinha Mercante, e que satisfaça as exigências do Estatuto e seus regulamentos, tem o direito de se candidatar à admissão ao CCMM;

§ 1º - a admissão de sócio será feita mediante apresentação de proposta assinada pelo candidato e subscrita por um membro efetivo em pleno gozo de seus direitos, ou por Delegado ou Representante do CCMM;

§ 2º - no caso de admissão, se a proposta não for aceita pela Diretoria após sindicância, caberá ao proponente recurso à primeira Assembléia Geral que for convocada após a recusa;

Art. 14º - O quadro social do CCMM é dividido nas seguintes categorias:

- I. **Sócio Fundador:** são os sócios que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do CCMM;
- II. **Sócio Efetivo:** os atuais sócios contribuintes que não tenham sido fundadores, bem como aqueles que vierem a ser admitidos, na forma do presente Estatuto;
- III. **Sócio Benemérito:** os membros efetivos ou pessoas da sociedade civil que prestarem relevantes serviços ao CCMM, a critério da Assembléia Geral;
- IV. **Associado Honorário:** é aquele membro que não sendo sócio ou associado, prestaram relevantes serviços à Marinha Mercante ou ao CCMM, a juízo da Assembléia Geral especificamente convocada;
- V. **Associados:**
 1. Os Capitães de Marinha Mercante, estrangeiros, indicados e admitidos a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral;